



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Montes Claros, 26 de julho de 2023.

INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		14173/2006/002/2017		Sugestão Pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação em Caráter Corretivo LOC		VALIDADE DA LICENÇA:10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:				PA COPAM:	SITUAÇÃO:
EMPREENDEDOR:		Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais LTDA		CNPJ:	65.146.961/0001-54
EMPREENDIMENTO:		Fazenda Coagro CUBI II/TB / TB		CNPJ:	65.146.961/0001-54
MUNICÍPIO:		Taiobeiras		ZONA:	Rural
COORDENADAS UTM (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y	808.585	LONG/X	8.254.154
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	Integral	Zona De Amortecimento		Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> Não
NOME:					
BACIA FEDERAL:		Rio Pardo	BACIA ESTADUAL:	Rio Pardo	
UPGRH:		PA1 Rio Pardo		SUB-BACIA: Ribeirão Taiobeiras	
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE
G-03-02-6		Silvicultura			3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:	
CFAL – Consultoria Florestal e Ambiental LTDA					
Marco Aurélio Della Lúcia				CREA MG 10.613/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 66366/2018				DATA:	13/09/2018
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA	ASSINATURA
Jacson Batista Figueiredo – Gestor Ambiental (Gestor)				1332707-7	Via SEI
Sandoval Rezende Santos – Gestor Ambiental (Jurídico)				1189562-0	Via SEI
De Acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – DRRA				1182856-3	Via SEI

## I. INTRODUÇÃO

O presente parecer aborda pedido de revisão das condicionantes impostas no Processo de Licenciamento Ambiental nº. 14173/2006/002/2017, do empreendedor Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais LTDA, empreendimento Fazenda Coagro CUBI II/TB / TB, situado na zona rural do município de Taiobeiras/MG. O pedido foi protocolado em 05/07/2019 (R0096720/2019).

O processo citado é uma Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Classe 3, aprovada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM NM), por meio da Licença nº. 034/2019, para a atividade de Silvicultura (G-03-02-6) (DN Copam 74/04).

## II. DISCUSSÃO

O pedido de alteração das condicionantes consiste em:

1. **Exclusão parcial da condicionante nº 01, na parte que diz respeito à exigência do automonitoramento dos efluentes domésticos conforme descrito no Anexo II, subitem nº 1 (Efluentes Líquidos);**
  2. **Exclusão total da condicionante nº 13.**
- **Condicionante nº01**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante vigência da licença

## ANEXO II

(...)

### “1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do Biogestor	DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrato total, Sódio total, Substâncias tensoativas.	Frequência <u>Semestral</u> . Meses de coleta: fevereiro e agosto.

**ATENÇÃO:** Só serão aceitos, para fins de cumprimento do Programa de Automonitoramento, os relatórios emitidos por laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017. Os relatórios também devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá realizar a adequação do sistema de tratamento e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.” (...)

- **Condicionante nº13**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
13	Executar/adequar o sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme NBR's nº 7229/93 e nº 13969/97. Apresentar o relatório técnico descritivo e relatório técnico fotográfico comprovando o atendimento dessa condicionante.	120 dias

#### **JUSTIFICATIVA:**

Foi solicitada a retirada da condicionante 13 e do Programa de Automonitoramento referente ao item 1 – Efluentes Líquidos, pela empresa, devido não ocorrer nenhum lançamento de efluente líquido sanitário em fossa séptica.

#### **III. PARECER DA SUPRAM NORTE DE MINAS**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor, opina pelo acatamento da justificativa apontada e sugere o deferimento para a exclusão total da Condicionante nº13 e exclusão do item 1 contido no ANEXO II “exclusivamente” na parte que trata de efluentes domésticos, referente à Condicionante nº01 Parecer Único nº. 0235264/2019.

#### **IV. Controle Processual.**

Em 05/07/2019 foi solicitada a exclusão de condicionantes do processo citado na introdução deste parecer. A exclusão ou alteração das condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido de exclusão de condicionante, verifica-se que o mesmo foi tempestivo.

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de cumprimento das condicionantes.

Não há óbices legais ao atendimento dos pedidos, ficando a análise do mérito restrita à análise técnica feita pela equipe técnica da SUPRAM NM.

A competência para a decisão do pedido é definida no §2º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, dispõe que “a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

A licença ambiental foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM NM, que deverá decidir sobre o pedido com base neste parecer.

#### **V. Conclusão.**

Por fim, a equipe técnica da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da exclusão total da **Condicionante nº13** e exclusão do item 1 contido no ANEXO II, referente à **Condicionante nº01** do Parecer Único do processo nº 14173/2006/002/2017 que faz parte do certificado de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Certificado nº. 034/2019 do empreendimento Fazenda Coagro CUBI II/TB / TB.

#### **ANEXO I**

#### **Condicionantes para Licença em Caráter Corretivo LOC**

#### **Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

<b>02</b>	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
<b>03</b>	Executar projeto de recuperação de área degradada PRAD na Fazenda Lagobra conforme cronograma de execução. Apresentar relatório consolidado com avaliação da área a ser recuperada no PRAD com memorial fotográfico. Até o fim do mês de janeiro do ano subsequente.	Anualmente durante a vigência da licença
<b>04</b>	Executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Classe I e II e comprovar a destinação final em empresas licenciadas. Apresentar Relatório anual.	Durante a vigência de Licença
<b>05</b>	Executar Programa de Educação Ambiental-PEA nos termos da DN 214/2017. O empreendedor deverá apresentar um novo cronograma das ações do PEA em até 6 (seis) meses antes do prazo final definido no cronograma executivo correspondente aos 3 anos propostos.	Durante a vigência de Licença
<b>06</b>	Durante as operações de tratos silviculturais e corte da madeira deverá ser disponibilizadas estruturas provisórias com banheiros químicos, em números suficientes para atender a quantidade de pessoas contratadas nas frentes de serviço.	Durante a vigência de Licença
<b>07</b>	Apresentar cópia de contrato de prestação de serviços com empresas especializadas na coleta e destinação final dos resíduos sólidos classe I e II, recicláveis ou não.	60 dias
<b>08</b>	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença	Durante a vigência da Licença
<b>09</b>	Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento.	4 anos para apresentação
<b>10</b>	Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais	Após apresentação e aprovação do projeto pela SUPRAM NM, e durante toda a vigência da licença
<b>11</b>	Executar Programa de Combate a Incêndios Florestais conforme Plano Apresentado.	Durante a vigência de Licença
<b>12</b>	Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº. 45.175/2009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.	60 dias
<b>13</b>	[REDACTED]	[REDACTED]
<b>14</b>	Apresentar a anuência da COPASA de Taiobeiras, quanto ao recebimento e tratamento dos efluentes sanitários gerados na Fazenda Coagro CUBI II/TB / TB e se COPASA está regularizada ambientalmente.	60 dias
<b>15</b>	Executar o replantio dos talhões: 1010, 1010A, 1011, 1022A, 1022, 1023, 1031, 1032, 997, os quais somam 253,06 hectares, conforme projeto e cronograma apresentado.	Cronograma apresentado: abril 2019 a abril de 2020

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença em Caráter Corretivo LOC Coagro Indústria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais LTDA

#### Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, sempre em janeiro do ano subsequente.

Estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]		
[REDACTED]		
[REDACTED]		

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Norte de Minas sempre em janeiro do ano subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/07/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/07/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 18/08/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70340342** e o código CRC **D3AF4F57**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional**

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 32/2023

Montes Claros, 22 de agosto de 2023.

**Assunto: Deferimento do pedido de exclusão da condicionante nº13 e exclusão parcial condicionante nº1, do Parecer único nº 235264/2019.**

Empreendimento: Coagro Industria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais LTDA. / Fazenda Coagro CUBI II/TB / TB

CNPJ: 65.146.961/0001-54

PA Nº: 14173/2006/002/2017

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0017780/2021-69].

Prezado Sr. Carlos Henrique Pires Magalhães,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de exclusão da **Condicionante nº13** e exclusão do item 1 contido no ANEXO II, referente à **Condicionante nº01** do Parecer Único nº 235264/2019 do processo nº 14173/2006/002/2017 que faz parte do certificado de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) - Certificado nº. 034/2019 do empreendimento Fazenda Coagro CUBI II/TB / TB, conforme justificativas apresentadas no Adendo nº 07 (70340342) em anexo.

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**

**Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 11/09/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71921991** e o  
código CRC **68FCF2A7**.

---

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0017780/2021-69

SEI nº 71921991

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

**Data de Envio:**

11/09/2023 17:22:16

**De:**

SEMAP/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

carlos\_hatem@hotmail.com  
contato@datafauna.com.br  
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

**Assunto:**

SEI: 1370.01.0017780/2021-69 Empreendimento: Coagro Industria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais LTDA. / Fazenda Coagro CUBI II/TB / TB

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminhamos Adendo 7 (70340342) e ofício 32 (71921991) referente ao deferimento do pedido de exclusão da condicionante nº13 e exclusão parcial condicionante nº1, do Parecer único nº 235264/2019.

Atenciosamente,

Marta R. Barbosa Nunes  
NAO - Supram NM

**Anexos:**

Adendo\_70340342.html  
Oficio\_71921991.html